



A DENÚNCIA DA INJUSTICA E A DESCOBERTA DA VERDADE

António de Castro Caeiro Universidade Nova de Lisboa – UNL

INTRODUÇÃO

A conspiração do silêncio é uma possibilidade existencial da vida em comunidade. Há várias formas como se manifesta: 1) a "omertà" da Mafia ou de qualquer sociedade criminosa é um eufemismo para "calar a boca". Ninguém dizer uma única palavra que denuncie as actividades criminosas dos seus pares. Protegem-se, assim, os agentes do crime. 2) Dizemos "não se lava roupa suja em praça pública." Há um constrangimento "moral" para resolver o que se passa dentro de uma família, associação, clube ou sociedade entre os membros desses grupos reduzidos ou mais alargados. 3) Entre adolescentes a cumplicidade é calada. Tudo deve ser calado: sejam actividades mais ou menos inofensivas até ao consumo de álcool e drogas, práticas sexuais, bullying. Tudo o que pode envergonhar o perpetrador e a vítima é calado. 4) Por vergonha, as vítimas não denunciam o agressor. 5) Não há, de resto, clima algum a favorecer a denúncia de crimes sexuais perpetrados contra mulheres, por exemplo, quando numa delegacia, a vítima presta o seu depoimento a um agente masculino. Parece até haver uma conspiração para o desagravamento da violência verbal, física e sexual exercida sobre mulheres. 6) É conhecido dos filmes norte americanos a lei do silêncio imposta de forma tácita ou explícita nos "bairros". Não se fala com a polícia e esconde-se o criminoso, o qual pode até ser considerado como um elemento válido da comunidade. Um recente documentário sobre Malcom X ("Who killed Malcom X?" da Netflix) revela que o FBI sabia quem foram os seus assassinos, membros queridos da comunidade de onde vinham, nasceram, viveram e morreram. Mas na comunidade ninguém dá uma palavra que comprometa.

1

¹⁰mertà (do latim humilitas; "humildade") é um termo da língua napolitana que define um código de honra de organizações mafiosas do Sul da Itália. Fundamenta-se num forte sentido de família e num voto de silêncio que impede cooperar com autoridades policiais ou judiciárias, seja em direta relação pessoal como quando fatos envolvem terceiros. A omertà existe além do Sul da Itália peninsular também nas três grandes ilhas: Sicília, Sardenha e Córsega.

7) Há também, contudo, formas de silêncio que não calam o crime nem escondem a vergonha. São as que resultam da protecção de células partidárias na clandestinidade ou de soldados na guerra em luta contra os seus inimigos ou regimes. Todos nós nos perguntamos em confronto com situações literárias, teatrais ou cinematográficas, se falaríamos ou não, se denunciaríamos os nossos camaradas ou não. 8) Na vida comum desde crianças fazemos a experiência de "dedar" algum dos nossos amigos em situação de stress. Quem roubou o quê a quem? Quem partiu o vidro da janela ou esteve a fumar cigarros?

Nestas situações, a protecção das famílias, células partidárias, batalhões ou um exército inteiro, parece fazer todo o sentido. Já não se esconde o crime, a vergonha, a culpa, mas procura-se esconder o bem, proteger-se os nossos e a causa que é considerada boa: uma ideia política, a pátria, a segurança da família, do amigo e do irmão. Há um orgulho neste silêncio, porque há silêncios apenas baseados no medo e na vergonha.

9) Mas pode também dar-se o caso de o silêncio para protecção de dados, o segredo do negócio, serem formas tácticas para levar por diante um projecto com vantagens e benefícios para a comunidade. 10) Escondemos o jogo dos adversários como estratégia, fintamos ou fazemos bluff como táctica.

Há muitos motivos pelos quais não queremos denunciar o que alguém faz de mal, o que é mau, o que é vergonhoso, o que é ilícito ou criminoso. Há vários motivos pelos quais protegemos os outros mais poderosos ou a quem nos liga laços estreitos de afecto: família, amigos chegados, camaradas, colegas. Pode ser o medo das consequências para os outros ou para os próprios. Pode ser o orgulho em não ser "bufo", um delator. Há motivos subjectivos e objectivos para silenciar, calar, não denunciar, falar verdade, omitir, esconder, mentir. O objecto do silêncio é sempre um acto ilícito, que lesa princípios de direito ou equidade, é, portanto, um acto injusto com quadros penais mais ou menos graves.

Desde sempre em algumas sociedades se inculcou nas comunidades e nos indivíduos este preconceito, baseado num orgulho que se sente em não denunciar ninguém. Será a história da traição de Cristo por Judas o arquétipo? Será que todo o traidor é denunciante e todos são como Judas? Será por outro lado que quem é denunciado é visto sempre como Cristo? Mas Cristo é "o" inocente e Judas "o agente do mal". A denúncia é um acto interpretado como traição e, na verdade, alta traição. Contudo se o modelo moral é a traição de Jesus por Judas



ATHENAS REVISTA DE DIREITO. POLÍTICA E FILOSOFIA

Iscariotes, há claramente uma extrapolação abusiva. O perpetrador culpado de um crime tem de ser denunciado. Esta semântica inculcou-se na mentalidade das pessoas desde sempre e tem uma índole teológica e religiosa, mas é falsa e perigosa.

Não podemos calar as injustiças, não podemos defender sempre a todo o custo quem quer que seja. A acusação do injusto e a denúncia da injustiça são um postulado moral que evita males maiores, sossega a consciência, protege inocentes, repara o mal feito às vítimas, na medida do possível faz-se justiça. Quando se faz justiça não se aplaca apenas a sociedade, abre-se psicologicamente a possibilidade de a vítima se recompor, seguir com a sua vida por diante. De outro modo, poderá ficar para sempre com a vida estragada, com a existência destruída.

Há também culturas da denúncia, da inquisição às polícias políticas. Conhecemos organizações de sociedades que promovem e fomentam a traição entre familiares e amigos. A história está cheia de amigos que traem amigos, pais e filhos que se traem entre si. O terror é um "argumento" eficaz para preservar o estado mesmo contra os seus cidadãos e as células nucleares em que nascemos. A nação e a pátria sobrepõem-se à família, o dever de lealdade ao grande chefe, ao director da nossa consciência, ao controleiro político é maior do que o amor à nossa família. A denúncia nestes casos só tem a suspeita, o rumor, a difamação, a calúnia como objecto. Denunciam-se pessoas inocentes sobre as quais se inventam histórias, contam mentiras, para destruir vidas na praça pública.

Nem a injustiça pode ser calada nem a calúnia pode ser a verdade. A propaganda foi uma táctica do poder e da prepotência. O terror e o medo são os seus aliados. É conhecida a acção da Krypteia² espartana que à letra quer dizer "secreta" no assassino e execução da população rural sem qualquer motivo nem sequer aparente, apenas para manter debaixo do jugo do poder e aterrorizada a população. Calígula terá dito segundo Suetónio: podem odiar-me à vontade, têm é de me temer.

É a denúncia uma obrigação social ou um dever moral? Sob tortura obtém-se todas as confissões geralmente. Todos acabaremos por falar e delatar alguém, dizer um nome para sobreviver à tortura, não? Serão poucos os que não quebram à tortura em Guantanemo ou

² Cf. pp. 71-73: CAEIRO, António de castro. ARISTÓTELES (2018): As constituições perdidas de Aristóteles. Lisboa. Abysmo.

qualquer prisão de qualquer país autoritário. Haverá muitos que sucumbirão à tortura, muitos poucos serão os que conseguirão não ser delatores.

A própria linguagem tem o cuidado semântico em português para distinguir denunciar e delatar. Mas haverá delação e denúncia quando se inventam factos sobre inocentes? "Arranjar qualquer coisa" para dizer, para ser publicado na praça pública, para comunicar à polícia ou ao director espiritual, marcar pontos junto às pessoas que detêm o poder tem como objecto apenas histórias, calúnias, rumores.

O que se passa com as tristemente célebres fake news não é outra coisa senão como dizemos em português "atirar barro à parede" para ver se pega. Quando os órgãos de comunicação os social media têm como objectivo noticiar minuto a minuto, 24 horas por dia, sete dias por semana, as notícias são entretenimento e são dadas ao ritmo próprio do seu espectáculo. Pode ser de meia em meia hora com uma renovação de quatro em quatro horas. Pode ser durante três dias para cair em plano de fundo e voltar a ser rebuscado mais tarde para o final de semana ou serem esquecidas para sempre. Mas ao veicular uma mentira baseada no rumor ou na pura imaginação da mentira, destroem-se vidas. Não é apenas a devassa da vida particular, vícios privados, a orientação sexual, o que for preciso para denegrir a personagem de adversários políticos e assim colher benefícios eleitorais. É a invenção pura de factos que não podem ser "checados". Mas ao serem ventilados ganham vida própria, ganham forças à medida que o tempo passa. Nas redes sociais o comentário do comentário não sabe qual é a fonte, reage ao último comentário num bullying crescendo, num bashing intolerável, num buzzing de uma violência verbal sem precedentes que perturba quem não está habituado e não vai habituar-se, vai saber como não ler e assim ficar protegido das mensagens de violência e ofensa pessoal. Basta ler o twitter para perceber do que estou a falar.

A denúncia das fake news, o controlo dos factos, o apuramento das fontes, a prova dos álibis são fundamentais e não negociáveis para a descoberta da verdade. Se há diversas versões de uma história e quem conta um conto acrescenta um ponto, por outro lado, a verdade é só uma, não admite senão uma única versão.

Se é inaceitável e injusto devassar vidas, lançar calúnias, basear a notícia no diz que disse da conversa fiada, por outro lado, é uma obrigação denunciar a injustiça, a mentira, a calúnia, a difamação. Denunciar a injustiça e falar verdade são aspectos essenciais de um mesmo



ATHENAS REVISTA DE DIREITO, POLÍTICA E FILOSOFIA

acontecimento. A injustiça não pode ser calada por muito tempo: "o que quer que se esconde revelar-se-á" ("quidquid latet apparebit"), mas pode ser tarde demais para o tempo da vida humana. A história procura repor a verdade dos factos, ilibar falsos condenados e condenar os que escaparam à justica, mas podemos estar a falar de pessoas mortas há já muito tempo. Só a verdade liberta: A verdade há-de vos libertar, lê-se no Evangelho de São João.³ Denunciar a injustiça, acusar o criminoso, é uma acção da verdade. A palavra para verdade em grego é Alêtheia que quer dizer: revelar, denunciar, suprimir ao escondimento, não guardar segredo, mas proclamar. Não há dúvida que dizer o que é justo é importante e denunciar a mentira é decisivo, mas é a injustica que oprime, exerce pressão, pesa e torna-se insuportável. Sócrates diz que mais vale sofrer a injustiça do que a perpetrar, porque o injusto, o traidor, tem uma vida insuportável, está sempre a esconder-se dos outros mas vive sempre com a possibilidade iminente de ser pego e descoberto pelos outros, porque no fundo sabe que, por mais e melhor que se esconda, viva onde ninguém o conhece, não escapará à sua consciência. Ésquilo diz que a justiça há-de encontrar o criminoso e o culpado mesmo que só a seus olhos no mais insondável esconderijo. Mas não será necessária à justiça dos homens mais do que o consolo que vem da actuação da consciência sobre cada um de nós? Não haverá crimes perfeitos, que são aqueles mesmos que nunca serão descobertos? A acção da denúncia e políticas de promoção da delação são aceitáveis? No Brasil como nos EUA há a delação premiada.⁴

Com o nome de testemunhas há um programa para a sua protecção, no combate ao crime económico, associação criminosa, crimes de particular gravidade e hediondos. A investigação policial não chega onde vão as denúncias por testemunho de cúmplices em crime. Estamos familiarizados com a existência de gargantas fundas como foi chamado o denunciante do escândalo Watergate que levou à queda do presidente Nixon, e com vários *whistleblowers* que povoam recentemente o panorama planetário de Assande a Snoweden. Decorre agora em

³ Jo. 8.32.

⁴ Cf.: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dela%C3%A7%C3%A3o_premiada, onde se lê: "Delação premiada (expressão coloquial para colaboração premiada), na legislação brasileira, é um benefício legal concedido a um réu em uma ação penal que aceite colaborar na investigação criminal ou entregar seus comparsas. Esse benefício é previsto em diversas leis brasileiras: Código Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Código Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Código Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Código Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Código Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Crimes brasileiras: Codigo Penal, Leis n° 8.072/90 – Crimes brasileiras: Crimes brasileiras: Crimes brasileiras: Crimes brasileiras: Codigo Penal: Crimes brasileiras: <a href="Codigo Pen

Portugal o julgamento de Rui Pinto, o hacker que denunciou crimes económicos da elite angolana, designadamente da filha do Ex-Presidente de Angola Eduardo dos Santos, Isabel dos Santos, que enriqueceu ilicitamente mas sem deixar de lesar o povo angolano. Um dos debates é o de saber se podemos fazer prova do que é obtido por uma denúncia que resulta da invasão das caixas de correio electrónico de Clubes de Futebol, Escritórios de Advogados, Partidos Políticos, Ministérios, pessoas particulares e colectivas. É o problema que se põe com as escutas sem resultarem de mandato policial. Qual é o estatuto de uma fotografia, vídeo, mail que apanha alguém em flagrante delito? É que se por um lado a mentira não deve ser propagada, se a vida privada de cada cidadão ou pessoa colectiva deve ser deixada em liberdade, não é verdade que um crime, um acto ilícito, um atentado devem ser denunciados, quando um crime tem o estatuto de crime público e não já uma altercação resolúvel entre pessoas ou os acontecimentos da vida interna de uma associação ou da vida íntima de pessoas e famílias? E sabendo-se dos factos não deverão ser investigados, afinal pode ser o único meio de prova, contra crimes de natureza vária? Faço as perguntas, mas não quero tomar posição para além do que me parece óbvio. Um crime não é um vício privado. Lesa pessoas nas suas vidas concretas. Se há prova, tem de ser denunciado. Imagens de pedofilia no computador pessoal não é aceitável. Documentos que revelam a acção criminosa em áreas financeiras ou económicas não podem ser "pessoais" apenas. Resultam de acções ilícitas ou criminosas, devem ser investigadas por suspeitas. Não estou a dizer que possa ser tolerado a violação do segredo de justiça, mas a polícia ou ministério público deve ter meios para investigar a suspeita de acção ilícita e criminosa em sede própria. Uma coisa é levantar suspeitas que resultam de rumores e que configuram o crime de difamação. Outra coisa é a prova concreta de acção criminosa.

A conspiração do silêncio protege os mais fortes e poderosos. Se os cidadãos devem ser protegidos de falsas acusações, não podem ter as vidas devassadas, por outro lado, a injustiça tem de ser denunciada, os arguidos levados a tribunal para serem julgados, absolvidos se inocentes e condenados se culpados. O silêncio dos inocentes não pode ter como resultado a absolvição dos culpados. Só a descoberta da verdade e a comprovação dos factos invocados em sede própria sem violar o segredo de justiça pode condenar culpados e absolver inocentes. A acusação fundada é a denúncia da injustiça, como defendia Sócrates, contrariando aparentemente a tendência do convívio social. Diz ele que mesmo se fosse o único ateniense

⁵ Cf. CAEIRO, António de Castro (2002). A Arete como Possibilidade extrema do Humano. Fenomenologia da Práxis em Platão e Aristóteles. Lisboa. INCM.



ATHENAS REVISTA DE DIREITO. POLÍTICA E FILOSOFIA

contra todos os cidadãos, é com a verdade e a própria vida que ele está na denúncia da injustiça, na confissão da própria injustiça, e não na defesa dos injustos ou na desdramatização e desculpabilização do crime. Diz ele que se descobrirmos alguém mesmo que seja dos nossos a fazer uma má acção e a cometer uma injustiça, temos de o levar o mais depressa possível à polícia e a tribunal para que se possa fazer justiça. De forma inesperada é o que devemos fazer connosco se nos descobrirmos criminosos. Em vez de fugir da cidade devemos ir o mais depressa possível até ao tribunal, confessar o que fizemos de mal, para o juíz nos condenar e assim iniciar o processo de cura se tivermos praticado um acto susceptível de cura e não nos tivermos convertido em criminosos inveterados, sem salvação. Só ao denunciar a injustiça se pode fazer justiça, fazer que o mal seja reparado, as vítimas ressarcidas. Só assim se pode restabelecer o equilíbrio cósmico quebrado que foi o princípio que devia ser inviolável da igualdade e da equidade.

_